



LEI MUNICIPAL Nº 2.187/2008

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder cedência de terreno, de propriedade do município, a empresa de transporte Coletivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer cedência do lote 05 da quadra 04, do loteamento Soledade, com área superficial de 910,97 m², constante da matrícula nº 10.100 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguinte divisas e confrontações, Frente, Medindo 25 metros, confronta com a Rua Cedro, Lado direito vista da Rua Cedro, numa distância de 36,50 metros confronta com o lote nº 06, Lado Esquerdo numa distância de 36,50 metros, confronta com o lote 01, e fundos medindo 25 metros, confronta com o lote 04, todos da quadra 04 do loteamento.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será cedido a empresa, JOSÉ ZAMARCHI CNPJ Nº 03.195.929/0001-01, cujo ramo de atividades É o Transporte Coletivo (escolar).

ARTIGO 3º - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 150 M², inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a publicação da presente Lei, o qual servirá como garagem para os ônibus da empresas de transporte, e oficina mecânica.

ARTIGO 4º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de cinco anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente cedência.

ARTIGO 5º - Não será permitida qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, sem o expresse consentimento do Executivo e Legislativo municipais.

Parágrafo único - A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de cinco anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de extinção das atividades da empresa, antes de cumpridos os cinco anos de inalienabilidade do imóvel, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portão do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO
DO PARANÁ EM 04 DE NOVEMBRO DE 2008.


VANDERLEVALERIO
PREFEITO MUNICIPAL